CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 22-Ago-2014-09:41-020772-1/1

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ..221/2014

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO – ACORPATO.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO – ACORPATO**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 22 de agosto de 2014..

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.750.692/0001-49
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
31/03/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACORPATO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RVERISSIMO RIZZI	**776**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-370	**FRARON**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/03/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/01/2014** às **22:03:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/01/2014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
CARTÓRIO VIEIRA
Oficial
Pato Branco - PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO

Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, também designado pela sigla ACORPATO, fundada em 07 de fevereiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminado, com sede e foro a rua cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná, situada à rua Veríssimo Rizzi,776, bairro Fraron, CEP: 85.503-370. É uma Associação de caráter formativo-desportivo, tendo como objetivo principal a promoção, coordenação e a divulgação de atividades ligadas ao atletismo notadamente às corridas de rua e caminhadas, visando o aprimoramento técnico, cultural e humano de seus Associados.

Artigo 2º: A Associação de Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, tem os seguintes objetivos e missão, visando buscar uma melhor qualidade de vida de seus sócios e da Comunidade em que está inserida, tem como objetivos específicos:
- Incentivar, promover e divulgar a prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas;
- Dar apoio, inclusive na coordenação e efetiva realização de corridas de rua promovidas por Clubes, Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Comunitárias;
- Estimular a prática do atletismo nas crianças e jovens da comunidade através do incentivo, treinamento e promoção de eventos desportivos voltados principalmente ao atletismo e corridas de rua;
- Dar apoio técnico aos sócios e pessoas interessadas na prática de corridas e caminhadas;
- Firmar convênio com universidades e faculdades da região com vistas a obtenção e fornecimento gratuito aos seus associados dos serviços de fisioterapeutas, nutricionistas e professores de educação física;
- Dar apoio e participar ativamente dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas e Órgãos Governamentais com vistas a preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social com campanha do agasalho, alimentos, saúde, etc.

§ Único: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capitulo II - DOS SÓCIOS

Artigo 3º: Qualquer pessoa pode tornar-se sócia da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, desde que esteja de acordo com o presente estatuto e de acordo com as leis vigentes deste País. O conhecimento técnico bem como a prática de corridas não é necessário para tornar-se sócio.

Artigo 4º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco possui três categorias de sócios. Os sócios são diferenciados pelas responsabilidades cabíveis a cada categoria, conforme abaixo descritas:

a) Sócios Fundadores, são aqueles que participarem da fundação e que assinarem a ata de constituição da Entidade;

Câmara Mu... Branco
Fls. 4
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

b) Sócios Efetivos, são aqueles que assinarem proposta de admissão, segundo formulário próprio;
c) Sócios Honorários, são considerados àqueles que tenham prestado relevantes serviços, a juízo da Diretoria ou Assembléia Geral.

Capitulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º: São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

a) votar e ser votado;
b) participar das Assembléias Gerais;
c) receber os informativos e publicações que a ACORPATO venha a criar;
d) usufruir dos serviços próprios, benefícios e facilidades gerados pela Associação;
e) participar das reuniões, cursos e atividades em geral;
f) participar das competições organizadas pela ACORPATO ou por ela disputada na forma dos respectivos regulamentos;
g) interpor recursos previstos nos regulamentos;
h) sugerir a Diretoria a admissão de Sócios Honorários.

Artigo 6º: São deveres do dos Sócios Fundadores e Efetivos:

a) cumprir as disposições estatutárias;
b) zelar pelo bom nome da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco;
c) zelar pelo patrimônio da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco;
d) saldar pontualmente seus compromissos com a ACORPATO;
e) respeitar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
f) restituir à ACORPATO integralmente qualquer dano material ou moral causado à Associação;
g) comunicar por escrito à Diretoria, sempre que tiver conhecimento de faltas ou delitos cometidos por associados ou qualquer membro da Diretoria;
e) conhecer o estatuto social, em vigor, não podendo eximir-se de qualquer punição, alegando ignorar a existência do dispositivo.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 7º: Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, e que venha a causar dano material ou moral à ACORPATO ou à terceiros;

Artigo 8º: Será punido com pena de advertência o sócio que:

a) praticar atos que tenham repercussão nociva às atividades e ao bom nome da ACORPATO;
b) perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões;

Artigo 9º: Perderão o direito de votar e ser votado os sócios que forem excluídos conforme o artigo 10.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Artigo 10º: O sócio poderá ser excluído da ACORPATO, através de decisão tomada pela Diretoria, quando:

a) infringir o Estatutos e Atas;
b) causar dano moral ou material à ACORPATO ou a Terceiros;
c) perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões.

Artigo 11º: Os sócios excluídos somente poderão ser readmitidos através de decisão única da Diretoria.

Artigo 12º: As punições previstas no artigo 10 cabem recursos à Diretoria e, em segundo caso, à Assembléia Geral.

Artigo 13º: Os sócios não são responsáveis subsidiados pelas obrigações sociais, bem como não poderão tomar para si os donativos ou auxílio de qualquer natureza oferecidos à Associação de Corredores de Rua de Pato Branco.

Artigo 14º: É de competência da Diretoria a aplicação das penalidades que constam neste capítulo.

CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15º: São Órgãos deliberativos da ACORPATO:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A organização não remunera de qualquer forma seus Diretores e Conselheiros, nem distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16º: A Assembléia Geral é o órgão de democratização da ACORPATO, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos, sob a orientação da Diretoria.

Artigo 17º: Para a efetiva realização das Assembléias Gerais, é necessária a convocação de no mínimo cinqüenta por cento mais um dos sócios. A primeira chamada é dada aos pronunciamentos iniciais, em Segunda chamada, meia hora após a primeira e com qualquer número de associados, realiza-se a Assembléia.

Artigo 18º: A convocação para as Assembléias Gerais será feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, incluindo envio por e-mail e através do site da Associação, com antecedência mínima de 7 dias, da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Artigo 19º: As Assembléias Gerais serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, prestação de contas, eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º: As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou no mínimo um terço dos sócios, tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto da convocação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Artigo 21º: Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livros próprios.

Artigo 22º: Toda e qualquer decisão colocada em votação durante a Assembléia Geral deve ser tomada pelo voto aberto, ficando vitoriosa a que obter o maior número de votos a favor. No caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente que escolherá a proposta vencedora.

DA DIRETORIA

Artigo 23º: A Diretoria da ACORPATO será constituída do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral e pelos Diretores, a saber:

- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Relações Públicas.

Artigo 24º: Os membros da Diretoria deverão estar em dia com suas obrigações perante a Organização.

Artigo 25º: Aos membros da Diretoria compete:

a) supervisionar a ACORPATO e seus interesses;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
c) resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo a decisão a posteriori apreciação da Assembléia Geral;
d) elaborar e executar programas de interesse da ACORPATO;
e) criar meios para execução dos projetos da ACORPATO;
f) elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;
g) zelar pelo patrimônio da ACORPATO;
h) receber donativos em nome da ACORPATO;

Artigo 26º: Ao Presidente compete:

a) dirigir as atividades da ACORPATO;
b) designar membros da Diretoria;
c) representar a ACORPATO judicialmente e extra judicialmente e em todos os atos jurídicos e sociais;
d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;

e) mediante aprovação da diretoria, autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
f) encaminhar a Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal;
g) formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais;
h) convocar qualquer Associado a prestar esclarecimentos;
i) submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
j) cumprir as determinações referentes as penalidades conforme preceitua o Estatuto.
k) Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, etc.

Artigo 27°: Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 28°: Ao Primeiro Secretário compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente;
b) organizar e dirigir os assuntos pertinentes à secretaria;
c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
d) encarregar-se das correspondências da ACORPATO;
e) manter em ordem os arquivos da ACORPATO;
f) divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
g) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 29°: Ao Segundo Secretário compete:

a) auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
b) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 30°: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) elaborar as previsões orçamentárias semestralmente;
b) administrar os fundos e rendas da ACORPATO, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal;
c) organizar e manter a contabilidade da ACORPATO;
d) assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;
e) depositar em Banco os valores recebidos e efetuar aplicações diversas;
f) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
g) apresentar relatório financeiro bimensal.

Artigo 31°: Ao Segundo Tesoureiro compete:
a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 32°: Ao Diretor Técnico compete:

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PALOTINA PR
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 7
Visto

a) programar e dirigir todas as atividades desportivas da Associação;
b) elaborar propostas do calendário esportivo;
c) pronunciar-se sobre matérias de ordem esportiva;
d) programar a realização de palestras e eventos de interesse dos associados;
e) coordenar a prestação e orientação técnica aos associados nas atividades vinculadas à finalidade da Associação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Artigo 33º: Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) desenvolver atividades de relação pública, propagandas e marketing para preservar o bom nome da Associação;
b) divulgar junto a Imprensa falada, escrita e televisiva e Comunidade em geral as atividades da ACORPATO.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º: O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembléia Geral, e em dia com suas obrigações perante a Organização. Em caso de ausência de candidatos, os mesmos poderão ser nomeados pela Diretoria.

Artigo 35º: Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar semestralmente, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária, os livros, documentos e balancetes da Associação;
b) relatar em Assembléia Geral a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, destacando os pontos relevantes;
c) fiscalizar a execução orçamentária;
d) fiscalizar o cumprimento das normas do presente Estatuto.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º: Todo o associado é elegível a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que esteja em acordo com seus deveres contidos neste Estatuto e nas decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.

Artigo 37º: Compete ao Presidente convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 38º: Poderão concorrer às eleições a cargo da Diretoria aqueles que apresentarem chapa de composição dos cargos 20 (vinte) dias antes das eleições. Cada chapa deverá possuir no mínimo três Sócios Fundadores nos primeiros três anos a partir da criação da ACORPATO. Após este período de três anos cada chapa deverá possuir em sua composição no mínimo quatro integrantes que detenham no mínimo três anos ininterrupto de associado à ACORPATO. Não é necessária a apresentação de chapa para se candidatar a membro do Conselho Fiscal, bastando para isso a simples presença no dia da eleição.

Artigo 39º: A eleição se realizará através da Assembléia Geral, devidamente convocada, utilizando voto aberto, ou aclamação quando da existência de uma única

chapa.

Artigo 40º: A chapa vitoriosa será aquela que assegurar no mínimo cinqüenta e um por cento dos votos dos presentes na Assembléia Geral após a realização da segunda chamada. Para membros do Conselho Fiscal serão eleitos os três nomes mais votados pela Assembléia Geral.

Artigo 41º: A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) anos prorrogáveis em mais 01 (um) anos desde que aprovado em Assembléia Geral de acordo com o artigo 40º.

Artigo 42º: Ao Presidente cabe o poder de alterar a composição da Diretoria desde que permaneçam no mínimo três membros (excluindo o próprio) da chapa original eleita em Assembléia Geral.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 43º: O patrimônio da ACORPATO é constituído:

Parágrafo único: pelos bens móveis e imóveis que a ACORPATO possuir ou venha a possuir por doações, aquisições ou legados.

Artigo 44º: A receita da ACORPATO é constituída:

a) pelos donativos, auxílios e patrocínios de órgãos governamentais, pessoas físicas e empresas públicas e privadas;
b) pelas taxas de serviço decorrentes da organização e promoção de corridas e eventos esportivos;
c) pela renda de promoção de cursos, seminários, palestras e outros meios aprovados pela Diretoria;
d) pelas mensalidades para manutenção e funcionamento da ACORPATO, pagas pelos Sócios Fundadores e Efetivos.

CAPITULO VIII - DOS SÓCIOS FUNDADORES

Artigo 45º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco foi idealizada e formada pelos seguintes sócios fundadores:

Parágrafo único: Rudinei Presotto Nunes, José Altanir da Silva, Jonh Cleiton Lisboa, Rafael Maximiliano Roso, Carlos Eduardo Tenke, Josmar Correia, Jucinéia Moreira, Loreci Zanardini, Clóvis da Silva Brito, Juliano Bernardi, Sergio Augusto Ribeiro Da Silva, Altamir de Souza, Clederson Josué Ferreira, Omero Francisco Bertuol e Rivair Jorge Varela.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Artigo 46º: A dissolução da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco somente poderá ser efetuada através de Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Artigo 47º: Em caso de dissolução da ACORPATO, o seu patrimônio será dissolvido conforme decisão da Assembléia Geral e os bens deverão ser destinados à entidade congênere ou filantrópicas.

Artigo 48º: Alterações ou inclusões neste estatuto serão somente aceitas com o voto de dois terços dos presentes em Assembléia Geral, convocada expressamente para esse fim.

Artigo 49º: Este Estatuto entra em vigor na data de fundação da Associação de *Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO.*

Pato Branco, 18 de Agosto de 2014.

Leandro Freitas Tonial
Presidente

Pauline Tonial Motizuki
Advogada OAB/PR 53.883

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO

Pato Branco, 22 de julho de 2014.

A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco (ACORPATO), uma entidade sem fins lucrativos, com o intuito de promover saúde, melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar um maior reconhecimento do esporte, veem organizando e apoiando várias atividades esportivas no município de Pato Branco.

Nos últimos meses foram realizados 6 treinos coletivos – rodagem para iniciantes, os quais contaram com a participação da população local, que foi convidada para as atividades por meio das redes sociais e impressa local. Estes foram realizados na região central do munícipio com o início e fim na Praça Getúlio Vargas perfazendo pelas ruas da cidade as distâncias de 2,5 e 5 km. Os treinos proporcionam melhor qualidade de vida para os atletas envolvidos bem como servem de incentivo a população local que observa estes ao longo do percurso.

Os atletas da ACORPATO também realizam frequentemente treinos na pista de atletismo da UTFPR e no Kartódromo Municipal de Pato Branco, e durante estes auxiliam e orientam os demais adeptos das atividades esportivas que frequentam estes locais.

A ACORPATO vêem apoiando atividades esportivas organizadas por diferentes organizações locais. Dentre estas destacamos: (1) a 1ª Corrida de Revezamento para a Saúde do Homem realizada no dia 31 de agosto de 2013 pelo GAMA, (2) o 10º Passeio Ciclístico Alex Araújo realizado no dia 12 de outubro de 2013 pela Farmácia Catedral, (3) a 2ª Corrida Contra o Câncer realizada no dia 19 de outubro de 2013 pelo Grupo de Apoio a Mama (GAMA) e (4) a 1ª Corrida de Rua Cidade de Pato Branco realizada no dia 29 de junho de 2014 pela Prefeitura Municipal de Pato Branco. Além destas a ACORPATO veem participando com seus atletas de atividades esportivas locais, regionais, nacionais e internacionais, levando o nome da Cidade de Pato Branco de maneira positiva para a comunidade interna e externa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2014.250.01068

Nome:	*JOSE CARLOS BARBOZA*
Número do RG:	*5.717.535-4*
Nome mãe:	*MARIA ROSA DOS SANTOS*
Nome pai:	*DOMINGOS BARBOZA DOS SANTOS*
Data nascimento:	*02/02/1970*
Naturalidade:	*MANGUEIRINHA/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 30 de Julho de 2014.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 250 às 14:49

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: 3bb1de0fca86862a81533068974ae322

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 13
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31236932014

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JOSÉ*CARLOS*BARBOZA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de DOMINGOS BARBOZA DOS SANTOS e MARIA ROSA DOS SANTOS, nascido(a) aos 02/02/1970, natural de MANGUEIRINHA/PR, Documento de identificação 57175354 SSP/PR, CPF 78293774991.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:46 de 21/08/2014

31236932014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



José Carlos Barboza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.717.535-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/1989

JOSE CARLOS BARBOZA

DOMINGOS BARBOZA DOS SANTOS

MARIA ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR DATA DE NASCIMENTO 02/02/1970

FILIAÇÃO COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,MANGUEIRINHA

L.NASC 12108,LIVRO=A17,FOLHA=090

DATA E LOCAL Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO 782.037.749-91

NOME COMPLETO

JOSÉ CARLOS BARBOZA

NASCIMENTO 02/02/1.970

ASSINATURA

José Carlos Barboza

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E É OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

038/0142-3

29/09/88

BANESTADO

92450/7511

José Osmar Novaes - 16456-2

MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

EMITIDO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2014.250.01067

Nome:	*LEANDRO FREITAS TONIAL*
Número do RG:	*6.257.747-9*
Nome mãe:	*VANESSA MARIA FREITAS TONIAL*
Nome pai:	*JOACIR ANTONIO TONIAL*
Data nascimento:	*05/07/1980*
Naturalidade:	*PATO BRANCO/PR*

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei n° 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei n° 7.210/1984.

PATO BRANCO, 30 de Julho de 2014.

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

1-Documento expedido pelo posto 250 às 14:48

2-A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando o código: c0957e9d1811fb97b2e9794161d15797

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 31237242014

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **LEANDRO*FREITAS*TONIAL**, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOACIR ANTONIO TONIAL e VANESSA MARIA FREITAS TONIAL, nascido(a) aos 05/07/1980, natural de PATO BRANCO/PR, Documento de identificação 62577479 SSP/PR, CPF 039.193.179-20.

Observações:

1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:48 de 21/08/2014

31237242014

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.257.747-9



POLEGAR DIREITO



Leandro Freitas Tonial

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.257.747-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2014

NOME: **LEANDRO FREITAS TONIAL**

FILIAÇÃO: JOACIR ANTONIO TONIAL
VANESSA MARIA FREITAS TONIAL

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/07/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=10053, LIVRO=16A, FOLHA=550

CPF: 039.193.179-20

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze estiveram reunidos os associados Lula, Josmar, Leandro, Ana, Rafa, Douglas, Rudinei, John e Marcio. O presidente Lula abriu a reunião informando a pauta e fazendo comentários gerais acerca da organização da acompato, formalização da entidade como utilidade pública, busca de apoios e patrocínios, possibilidade de recursos advindos da secretaria de esportes. Lula opinou ainda sobre a necessidade de melhorar a comunicação entre associados, sugeriu a elaboração de um calendário personalizado com fotos dos associados e informações de corridas. A idéia foi apreciada pelos associados. Nada mais havendo foi iniciado o item de pauta "eleições", sendo se voluntariado candidatos os associados John e Leandro. Após breve apresentação de propostas de gestão de ambos os candidatos iniciou-se a votação aberta tendo sido eleito por 5 votos a hum com uma abstenção o associado Leandro de Freitas Tonial. Lula finalizou o processo de eleição, parabenizando o presidente eleito comunicando que o mesmo teria ate dia 31 do corrente ano para apresentar a nova diretoria. Sem mais foi encerrada a reunião, concordando com a mesma todos os presentes que assinam a presente ata.

Marcio Barreto Rodrigues

Rudinei Presotto Nunes

Luiz Mendes da Silva

John Cleiton Lisboa

Leandro Freitas Tonial

Rafael Maximiliano Roso

Douglas Rafael Burgardt

Josmar Correia

Ana Alice Grando

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze reuniram-se os membros da diretoria da ACORPATO. O integrante Fabiano apresentou o site desenvolvido o qual foi autorizado pelos integrantes a sua publicação –(colocar no Ar); Também foi apresentado a sugestão de relacionar a ACORPATO com o SESCAPE para destinação de recurso da declaração do imposto de renda de empresa – na quantia de 6% (seis por cento), onde será desenvolvido um projeto para angariar esses recursos. Foi apresentada a sugestão de um it para novos associados com camiseta de poliamida, boné e adesivo e viseira. Apresentou-se os tecidos e valores dos orçamentos (em anexo). Com a possibilidade de ser encomendado no mínimo de 80 camisetas; fornecedor de Florianópolis. Outro orçamento com número de 30 camisetas. Foram apresentandos outros orçamentos com número de camisetas e variação de valores. Será organizado projetos para buscar patrocínios na a confecção dos Kits para novos e atuais integrantes. Será destinado o valor da mensalidade para compra de água e frutas para os treinos a serem realizados a cada 15(quinze) dias. (treinios coletivos). As sugestões estão todas destinadas para a manutenção e concretização de utilidade pública. O Presidente Leandro Tonial apresentou a sua nova diretoria que esta composta pelos seguintes membros:

Presidente: Leandro Freitas Tonial

Vice- Presidente: Márcio Barreto

1-Secretário: Douglas R.Burgardt

2-Secretário: Jhon Cleiton Lisboa

1-Tesoureiro: Jose Carlos Barboza

Diretor Técnico: Rudinei Presotto

Relações Públicas: Fabiano Marangon

Departamento Feminino: Ana Alice Grando

Também foi apresentada a proposta de realização de uma rifa para angariação de recursos e ficando o compromisso da realização de projetos a serem apresentados as empresas. Também será definido por todos os membros as provas que pretendem participar durante o ano. Sem mais para o momento foi encerrada a presente reunião, concordando com a mesma todos os presentes que assinam a presente ata.

Douglas Rafael Burgardt

Ana Alice Grando

Fabiano Marangon

Leandro Freitas Tonial

José Carlos Barboza

John Cleiton Lisboa

Luiz Mendes da Silva

Cartório Vieira
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-039 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriavieira.com
Protocolado e Microfilmado sob nº 0057919
Registrado sob nº 0001359/03 Livro A
Pato Branco, 05 de fevereiro de 2014
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente
Custas: R$15,70; VRC 100,00, Microfilme: R$0,47, Funrejus: R$6,25, Sinoreg: R$0,75, Distribuidor: R$6,67. R$29,84
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARÁ
Oficial
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - Paraná
Câmara Mun. de Pato
Fls. 20
Visto

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e quatorze reuniram-se os associados da ACORPATO para discussões sobre o estatuto. O presidente Leandro fez a leitura do estatuto e em seguida comentou sobre a importância de serem revistos alguns artigos. Após votação e discussão dos artigos resolveu-se que no capítulo I artigo 2º, onde lê-se "A Associação de Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, visando buscar uma melhor qualidade de vida de seus sócios e da Comunidade em que está inserida, tem como objetivos específicos:- Incentivar, promover e divulgar a prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas; - Dar apoio, inclusive na coordenação e efetiva realização de corridas de rua promovidas por Clubes, Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Comunitárias; - Estimular a prática do atletismo nas crianças e jovens da comunidade através do incentivo, treinamento e promoção de eventos desportivos voltados principalmente ao atletismo e corridas de rua;- Dar apoio técnico aos sócios e pessoas interessadas na prática de corridas e caminhadas;(-Dar apoio técnico aos sócios e pessoas) - Firmar convênio com universidades e faculdades da região com vistas a obtenção e fornecimento gratuito aos seus associados dos serviços de fisioterapeutas, nutricionistas e professores de educação física;- Dar apoio e participar ativamente dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas e Órgãos Governamentais com vistas a preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social com campanha do agasalho, alimentos, saúde, etc.Único: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. "Agora lê-se: "A Associação de Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, tem os seguintes objetivos e missão, visando buscar uma melhor qualidade de vida de seus sócios e da Comunidade em que está inserida, tem como objetivos específicos:- Incentivar, promover e divulgar a prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas; - Dar apoio, inclusive na coordenação e efetiva realização de corridas de rua promovidas por Clubes, Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Comunitárias; - Estimular a prática do atletismo nas crianças e jovens da comunidade através do incentivo, treinamento e promoção de eventos desportivos voltados principalmente ao atletismo e corridas de rua;- Dar apoio técnico aos sócios e pessoas interessadas na prática de corridas e caminhadas; - Firmar convênio com universidades e faculdades da região com vistas a obtenção e fornecimento gratuito aos seus associados dos serviços de fisioterapeutas, nutricionistas e professores de educação física;- Dar apoio e participar (efetivamente) ativamente dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas e Órgãos Governamentais com vistas a preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social com campanha do agasalho, alimentos, saúde, etc.Único: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento."No capítulo II artigo 3º, onde lê-se "Qualquer pessoa pode tornar-se sócia da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, desde que esteja de acordo como presente estatuto e de acordo com as leis vigentes deste País. O conhecimento técnico bem como a prática de corridas não é necessário para tornar-se sócio." Agora lê-se "Qualquer pessoa pode tornar-se sócia da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, desde que esteja de acordo com o presente estatuto e de acordo com as leis vigentes deste País. O conhecimento técnico bem como a prática de corridas não é necessário para tornar-se sócio."No capítulo V artigo 18º onde lê-se "A convocação para as Assembléias Gerais será feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias, da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados. Agora lê-se "A convocação para as Assembléias Gerais será feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, incluindo envio por e-mail e através do site da Associação, com antecedência mínima de 7 dias, da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados."No capítulo V artigo 26º onde lê-se a) dirigir as atividades da ACORPATO;b) designar membros da Diretoria;c) representar a ACORPATO judicialmente e extra judicialmente e em todos os atos jurídicos e sociais; d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;e) autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;f) encaminhar a Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal;g) formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais; h) convocar qualquer Associado a prestar esclarecimentos;i) submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;j) cumprir as determinações referentes as penalidades conforme preceitua o Estatuto. k) Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, etc.Agora lê-se "Ao Presidente compete: a) dirigir as atividades da ACORPATO; b) designar membros da Diretoria; c) representar a ACORPATO judicialmente e extra judicialmente e em todos os atos jurídicos e sociais; d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria; e) mediante aprovação da diretoria, autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira; f) encaminhar a

Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal; g) formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais; h) convocar qualquer Associado a prestar esclarecimentos; i) submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal; j) cumprir as determinações referentes as penalidades conforme preceitua o Estatuto. k) Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios etc. No capitulo VI Artigo 41^{0} , onde lê-se "a duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos prorrogáveis em mais 02 (dois) anos desde que aprovado em Assembléia Geral de acordo com o artigo 40^{0} ", agora lê-se "a duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano prorrogáveis em mais 01 (um) ano desde que aprovado em Assembléia Geral de acordo com o artigo 40^{0} ", sendo após estas discussões encerrada pelo presidente Leandro a reunião, e os presentes assinam a ata.

Leandro Freitas Isnid (PRESIDENTE DA ACORPATO)

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		16,70
Funrejus		0,47
Distribuidor		6,25
Funarpen		0,75
Microfilme		6,67
Total	R$	29,84
VRC	VRC 100,00	

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0059676
Registrado sob nº 0001359/04 - Livro A
Pato Branco PR, 19 de agosto de 2004.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-EcOwD.ocBZw.wPYLp, Controle: gBTTw.s2b1c
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA PATO BRANCO - PR
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL

Câmara Mun. de Pato Fls. 21 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO

Pato Branco, 22 de julho de 2014.

Câmara Municipal de Pato Branco
ASSUNTO: Declaração de Isenção de Imposto de Renda

Segundo a lei nº 9.532, de 1997, consideram-se isentas as intituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam , sem fins lucrativos. A isenção aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido.
Deste modo, a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, esta isenta da declaração do Imposto de Renda, uma vez que se enquadra na lei supracitada, e assim não realiza balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Eloir Zatta
TÉC. CONT PR - 012811/O-6

Leandro Freitas Tonial
Leandro Freitas Tonial
Presidente da ACORPATO
leandro.freitas.tonial@gmail.com
46-91278923

Eloir Zatta
Contador
centecpb@hotmail.com
46- 30251830

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10750692/0001-49
Razão Social: ASSOC DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO ACORPATO
Endereço: R VERISSIMO RIZZI 776 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2014 a 20/08/2014

Certificação Número: 2014072216272391135535

Informação obtida em 22/07/2014, às 16:27:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.750.692/0001-49
Certidão nº: 53472395/2014
Expedição: 22/07/2014, às 16:31:22
Validade: 17/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.750.692/0001-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 25
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 12091913-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.750.692/0001-49**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/11/2014 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 12091913-04

Emitida Eletronicamente via Internet
22/07/2014 - 16:16:27

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO

CNPJ Nº: 10.750.692/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/09/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM **WWW.TCE.PR.GOV.BR**

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **8430.SNVP.3562**
Emitida em **29/07/2014** às **13:50:51**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 018282014-88888692
Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORP
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/01/2014.
Válida até 25/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:41:22 do dia 01/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2015.
Código de controle da certidão: **19EB.66BE.9374.2DCC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:16:04 do dia 22/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2015.
Código de controle da certidão: **43D3.1D78.D929.0489**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ/CPF..: 10.750.692/0001-49
ENDEREÇO..: 300 RUA VERISSIMO RIZZI 776 FRARON
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 25/07/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017740/2014
Código de autenticidade da certidão: 393477479393477

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 05-Set-2014-09:35-020970-1/1

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei, transformar a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO de utilidade pública uma vez que o objetivo principal da referida associação e fomentar a prática esportiva em nosso município.

A Associação vem contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o incentivo, promoção e divulgação da prática de corrida de rua, maratonas e caminhadas, como também participa no Estado e a nível nacional de várias competições, destacando o nome de nosso município.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 221/2014

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PROS, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO"**, entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que a referida associação tem por objetivo principal fomentar a prática esportiva em nosso Município. Afirma , que a associação vem contribuindo para a melhoria na qualidade de vida da comunidade, mediante o incentivo, promoção e divulgação da prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Do estatuto social anexo, depreende-se que a referida entidade tem por finalidade precípua promover, coordenar e divulgar atividades ligadas ao atletismo notadamente às corridas de rua e caminhadas, visando o aprimoramento técnico, cultural e humano de seus associados e da comunidade em geral.

A proposição **está acompanhada do relatório de atividades** realizadas pela referida associação, em atendimento ao disposto no inciso IV do art, 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

Verificando a Ata de Assembléia da entidade, ocorrida em 6 de agosto de 2014, constatamos que foram promovidas alterações no Estatuto Social, cujas alterações foram devidamente registradas no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

A eleição da nova diretoria ocorreu em data de 12 de dezembro de 2013, conforme comprova ata anexa.

Compulsando os demais documentos anexos, constata-se que a referida entidade atende aos preceitos consignados na **Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004**, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, com a alteração promovida pela **Lei nº 4.367, de 23 de julho de 2014.**

Estando a matéria amparada em legislação municipal, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes a análise sob o fundamento de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de setembro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 221/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Set-2014-17:54-02015-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 221/2014**, de autoria do vereador **Claudemir Zanco -PROS,** o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, ao projeto que Declara de Utilidade Pública a Associação Dos Corredores De Rua De Pato Branco–ACOR PATO.

Justifica o autor da proposição, que a referida associação tem por objetivo principal fomentar a prática esportiva em nosso Município, contribuindo ainda para melhoria na qualidade de vida da comunidade,mediante incentivo, promoção e divulgação da prática de corrida de rua, maratonas e caminhadas, vem destacando o nome do nosso município em competições de nível Estadual e Nacional.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 08 de Setembro de 2014.

CLOVIS GRESELE- PP
Membro- Relator

Claudemir Zancó- PROS-
(Membro)

José Gilson Feitosa- PT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

Laurindo Cesa-PSDB–
(Presidente)

Raffael Cantu- PCdoB-
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2014

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6187 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B6

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-feira, 23 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0689

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

PUBLICADO EM _____ / _____ / _____
EDIÇÃO: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
PUBLICADO EM _____ / _____ / _____
EDIÇÃO: _____ PÁG: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod114107

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 221/2014

RECEBIDA EM: 22 de agosto de 2014

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**
(entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Leandro Freitas Tonial – Presidente).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/08/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 08/09/2014
Relator: Clóvis Gresele – PP.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 447, de 19 de setembro de 2014.

Lei nº 4421, de 22 de setembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6187, de 23 de setembro de 2014, p. B6; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 689, de 23 de setembro de 2014.